



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2021

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. IV da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 247/2021 de 09/02/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **IGOR CASSOLA DA COSTA TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº20.587.856/0001-12, com endereço na Av. Luiz Silveira, nº 1044, Centro, CEP 95-540-000, Palmares do Sul/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de uma empresa de transporte com veículo que tenha capacidade de no mínimo 26 passageiros para realizar a logística de pacientes com consultas e exames de Tavares à Osório / Santo Antônio da Patrulha / Capão de Canoa ida e volta com espera, no dia 10/02/2021, a ser realizada conforme solicitação da secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado, conforme valor apresentado, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, após a conclusão do serviço, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar
538	Passagens e Despesa com Locomoção
33.90.33.03_540	Locação de Meios de Transporte

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os veículos devem estar de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, e o **CONTRATADO** deverá observar os itinerários conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como, os veículos utilizados no cumprimento da contratação deverão possuir apólice de seguro que ofereça proteção contra danos materiais e corporais e ainda contra terceiros em valor não inferior a R\$100.000,00 (Cem mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar na pessoa da Sr^a. Gisele Ferreira da Silveira que acompanhara o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência com início no dia 10/02/2021 e término em 10/03/2021.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 10 de fevereiro de 2021.

IGOR CASSOLA DA COSTA TRANSPORTE LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

TOBIAS VELHO

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar.

GISELE FERREIRA DA SILVEIRA

CPF nº 000.215.990-25

Fiscal de Contrato

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2. Jaqueline Maria de Antikeira

CPF nº 482.892.480-91